

São Luis, 31 de Julho de 2025.


Patrícia Everton
Matrícula 2814853
Chefe NUPROP/ALEMA

À
Assembleia Legislativa Estado do Maranhão
Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do
Estado do Maranhão- ALEMA
Assunto: Contrarrazões Processo Administrativo N° 2676/2024

Seguem os documentos das contrarrazões Processo Administrativo N° 2676/2024.

Atenciosamente,


Enter Propaganda e Marketing LTDA
05.617.314/0001-51

**SIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**

**CONCORRENCIA Nº 001/2024 - CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2676/2024**

ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.617.314/0001-51, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2443, Pavimento 01, Monte Castelo, CEP 65.030-005, São Luís/MA, vem, respeitosamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do respectivo Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.607.387/0001-28**, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 165, §4º da Lei 14.133/2021, o qual rege o presente processo licitatório, a presente contrarrrazões é perfeitamente cabível:

Art. 165, §4º: O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

O prazo das contrarrrazões é o mesmo concedido para apresentação das razões recursais nos termos editalícios, ou seja, 03 (três) dias úteis e, conta-se a partir do fim do prazo das razões recursais.

Portanto, visto que o prazo se inicia em 30/07/2025, o termo final será no dia **01/08/2025**. Dessa forma, verifica-se que o mesmo é tempestivo.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.387/0001-28, contra a licitante **ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP**, classificada em terceiro lugar na

Concorrência Presencial Nº 001/2024 – CPL/ALEMA, cujo objeto é a contratação de 3 (três) agências de publicidade.

A Recorrente alega que a ENTER (e a CLARA COMUNICAÇÃO LTDA) falharam em comprovar, satisfatoriamente, a garantia da proposta exigida no Edital. Especificamente, a VIEW 360 argumenta que as apólices de Seguro Garantia apresentadas tinham pagamentos agendados para data futura e que não houve anexação do comprovante de quitação do prêmio no momento da apresentação da proposta. A Recorrente questiona a validade das apólices na **HIPÓTESE** de os pagamentos agendados não terem sido efetivados.

Contudo, a licitante **ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP** cumpriu integralmente as exigências do Edital. O item 16.1 (ou 14.1.1 do Edital) exige a "comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta" no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação. A apólice de Seguro Garantia da ENTER, de número 01-0775-0549516, foi emitida pela **Junto Seguros S.A.** (CNPJ 84.948.157/0001-33), seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

A própria apólice de Seguro Garantia contém uma cláusula expressa que garante sua continuidade de vigência "**mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas**" (item 3.2), o que está em conformidade com o **Art. 16, §1º da Circular SUSEP Nº 662 de 11 de abril de 2022**.

Apesar de a validade da apólice não estar condicionada ao pagamento imediato do prêmio, o **comprovante de pagamento** (em anexo) demonstra que o valor de R\$ 730,85 referente ao prêmio da apólice da ENTER foi **quitado um dia antes da data de vencimento agendada**.

Isso descaracteriza a alegação da Recorrente e reafirma o cumprimento das obrigações por parte da ENTER Propaganda e Marketing LTDA EPP.

3. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

3.1. DA DESCONSIDERAÇÃO INDEVIDA DAS DECISÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Causa estranheza a conduta da Recorrente ao apresentar alegações que **ignoram completamente a análise já realizada pela Comissão de Contratação da ALEMA**, cuja competência e legitimidade para conduzir e julgar o certame estão amparadas pela **Lei nº 14.133/2021**, pelo Edital e pela Resolução que a instituiu.

A Comissão, ao permitir a continuidade da empresa ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP no certame, reconheceu que todos os requisitos exigidos para a apresentação da garantia de proposta foram atendidos de forma suficiente, válida e tempestiva. A tentativa da Recorrente de rediscutir matéria já devidamente apreciada

representa não apenas um desrespeito às decisões da autoridade competente, mas também afronta os princípios da **legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da segurança jurídica**, pilares da nova Lei de Licitações.

O recurso interposto, ao insistir em interpretações subjetivas e restritivas do edital, sem qualquer respaldo no seu texto, revela, na prática, **uma tentativa de reverter decisão desfavorável por meio da deslegitimação das ações da Comissão**, o que não se coaduna com os valores que norteiam a atuação administrativa.

Assim, deve ser reconhecida a **improcedência do recurso**, não apenas por sua fragilidade jurídica e probatória, mas também por se constituir em manifestação que **desconsidera a autoridade da Comissão de Contratação e compromete a estabilidade do certame**.

3.2. DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Recorrente, VIEW 360 Publicidade e Comunicação Integrada LTDA., sustenta que a licitante ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP não teria **comprovado, satisfatoriamente, a quitação da garantia da proposta**, alegando a apresentação de apólices com pagamentos agendados para data futura e a ausência do "comprovante do pagamento do prêmio".

Contudo, tal alegação demonstra uma leitura equivocada e extensiva do instrumento convocatório, que não merece prosperar. O **Edital da Concorrência Presencial Nº 001/2024 – CPL/ALEMA, em seu item 16. DA GARANTIA DA PROPOSTA** do Termo de Referência (**item 14.1.1 do Edital**), estabelece de forma clara e objetiva o requisito de pré-habilitação: "A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a **COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE QUANTIA A TÍTULO DE GARANTIA DE PROPOSTA**, como requisito de pré-habilitação."

A interpretação desse dispositivo deve ser feita à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade estrita. Ora, o edital **NÃO EXIGE, em momento algum, a apresentação do COMPROVANTE DE PAGAMENTO quitado ou da autenticação bancária no ato de entrega da proposta**. Tampouco prevê qualquer consequência jurídica pela apresentação de boleto com vencimento futuro, desde que a garantia de proposta tenha sido apresentada por meio idôneo e válido — como é o caso da apólice de seguro apresentada pela ENTER.

Se o edital desejasse condicionar a validade da garantia à efetiva quitação antecipada do boleto ou à anexação compulsória de um comprovante bancário, **teria expressamente previsto tal obrigação**. Contudo, não o fez. Por essa razão, **não pode a Recorrente, de forma casuística, pretender inserir exigência não prevista no edital, sob pena de flagrante violação**



aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica que constam na Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se, portanto, que o Edital exige a "**comprovação do recolhimento**", e **NÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO PRÊMIO DA APÓLICE NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**. A ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP cumpriu integralmente essa exigência. A **Junto Seguros S.A.**, seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado, emitiu a apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0549516. **A PRÓPRIA EMISSÃO DE UMA APÓLICE VÁLIDA E EM VIGOR POR UMA SEGURADORA REGULAMENTADA JÁ CONSTITUI A "COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO" DA GARANTIA** exigida pelo Edital.

O princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** é a "lei do caso" para o certame, garantindo a isonomia e segurança jurídica a todos os concorrentes. A Administração Pública está adstrita às regras que ela própria estabelece no Edital e **não pode descumprir as normas e condições nele previstas**. Aceitar a exigência de um documento ou informação que **não foi explicitamente requerida no Edital**, como o "comprovante de quitação do prêmio", criaria uma obrigação adicional e violaria os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes. A hipótese levantada pela Recorrente, de que a apólice perderia a validade pela falta de pagamento agendado, é **diretamente refutada pelas próprias condições contratuais da apólice**, que no item 3.2 estabelecem que a cobertura "continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas", conforme regulamentação da SUSEP.

Ademais, **a despeito de não haver exigência editalícia quanto à apresentação do comprovante de quitação no momento da entrega da proposta**, a empresa ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP, demonstrando boa-fé, diligência e pleno comprometimento com as obrigações do certame, **EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DO PRÊMIO DO SEGURO-GARANTIA ANTES DO VENCIMENTO ESTIPULADO NO BOLETO**, conforme se comprova por meio do documento bancário anexo.

Esse fato, além de **reforçar a idoneidade da proposta**, evidencia o cumprimento tempestivo da obrigação pecuniária, **afastando qualquer alegação de ineficácia da garantia apresentada** e tornando insubsistente o questionamento formulado pela Recorrente.

Assim, não há qualquer irregularidade ou descumprimento das exigências editalícias, e sim um evidente cumprimento substancial e tempestivo do requisito exigido — não podendo o certame ser contaminado por interpretações extensivas que gerem desclassificações arbitrárias.

3.3. DA VALIDADE DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA



A apólice de Seguro Garantia apresentada pela ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP é válida e emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a **Junto Seguros S.A.**, cujo CNPJ nº 84.948.157/0001-33 está autorizado a operar conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicada no D.O.U. de 03/12/1991 (doc. anexo).

Adicionalmente, e de forma crucial, a própria apólice de Seguro Garantia, sob as condições contratuais, estabelece que "Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas" (item 3.2).



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**



3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

Essa cláusula é um padrão regulamentado pela SUSEP (Art. 16, §1º da Circular 662 de 11 de abril de 2022 da SUSEP), garantindo a continuidade da cobertura do seguro mesmo em caso de atraso no pagamento do prêmio.

Art. 16. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

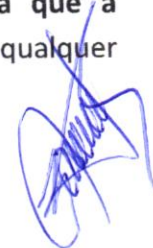
§ 1º A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Assim, a "**HIPÓTESE**" levantada pela Recorrente de que a apólice perderia a validade pela falta de pagamento agendado é **diretamente refutada pelas próprias condições contratuais da apólice**.

3.4. DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Embora a eficácia da apólice de seguro-garantia não estivesse, em hipótese alguma, condicionada ao pagamento imediato do prêmio no ato da apresentação da proposta, a empresa ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP, **atuando com transparência, responsabilidade e em plena consonância com os princípios da boa-fé e da moralidade administrativa**, procedeu à quitação integral do referido prêmio, no valor de R\$ 730,85.

Conforme se depreende dos documentos anexos, o **boleto bancário apresentava vencimento em 01/05/2025**, enquanto o **comprovante de pagamento atesta que a liquidação foi realizada em 30/04/2025**, ou seja, **antes do prazo previsto**, afastando qualquer dúvida quanto à efetividade da garantia constituída. Conforme segue:



29/07/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:32:13
297202972 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENTER PROP MARKETING LTDA
AGENCIA: 2972-6 CONTA: 123.656-3
=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399895433800000017472846001013910680000073085
BENEFICIARIO:
JUNTO SEGUROS S A
NOME FANTASIA:
JUNTO SEGUROS S A
CNPJ: 84.948.157/0001-33
BENEFICIARIO FINAL:
Junto Seguros SA
CNPJ: 84.948.157/0001-33
PAGADOR:
ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA E
CNPJ: 05.617.314/0001-51

NR. DOCUMENTO	43.001
DATA DE VENCIMENTO	01/05/2025
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2025
VALOR DO DOCUMENTO	730,85
VALOR COBRADO	730,85
=====	
NR. AUTENTICACAO	8.885.0D0.EF4.4C8.C7E
=====	

Esse comportamento revela o **comprometimento da licitante com a lisura do processo licitatório e reforça a validade e a regularidade da garantia de proposta apresentada**, tornando absolutamente infundadas as alegações da Recorrente quanto a eventual descumprimento de obrigação editalícia ou tentativa de burla às regras do certame.

3.5. DA INAPLICABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA CITADA PELA RECORRENTE

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST - Ag-RR: 0100666-68.2018 .5.01.0343) citada pela Recorrente não se aplica ao presente caso de licitação pública e, inclusive, em sua própria fundamentação, traz a ressalva que corrobora a validade da apólice da ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP.

O julgado do TST trata da deserção de recurso ordinário em processo trabalhista por "ausência de comprovação de quitação do prêmio". No entanto, o próprio acórdão faz questão de mencionar o Art. 3º, inciso IV, do Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, que estabelece a "manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas". A ressalva do TST se refere à "hipótese na qual inexistente o pagamento do prêmio ou de sua comprovação".

No caso da ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP, a situação é distinta:

- A apólice de Seguro Garantia da ENTER **explicitamente prevê a manutenção de sua vigência** mesmo que o prêmio não seja pago nas datas convencionadas.
- A **comprovação do pagamento do prêmio foi devidamente anexada** e demonstra que o recolhimento ocorreu antes da data de vencimento do boleto.

Portanto, não houve "inexistência do pagamento do prêmio ou de sua comprovação" que pudesse invalidar o seguro garantia apresentado pela ENTER, conforme interpretado no próprio julgado do TST e na legislação aplicável.

3.6. CONCLUSÃO

Resta evidente que a licitante ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP cumpriu com todas as exigências editalícias relativas à garantia da proposta. A apólice de Seguro Garantia apresentada era e permanece válida, conforme suas próprias condições e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e o pagamento do prêmio foi comprovado dentro do prazo previsto, antes do vencimento do boleto.

As alegações da Recorrente configuram uma tentativa de introduzir requisitos não previstos no instrumento convocatório, o que fere os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo que norteiam os processos licitatórios.

Por tanto, requer o conhecimento e **total desprovemento do presente Recurso Administrativo** interposto pela VIEW 360 Publicidade e Comunicação Integrada LTDA, mantendo-se a classificação da ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP no certame, em respeito à vinculação ao Edital e à legalidade do processo.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que as presentes contrarrazões sejam recebidas e enviadas à autoridade superior do órgão para decisão;
- b) Que a autoridade superior do órgão rejeite os recursos apresentados, conforme as contrarrazões apresentadas;

Nestes termos,
pede deferimento.



São Luís - MA, 31 de julho de 2025.

Ana Mary Almeida Ramos

Ana Mary Almeida Ramos
Sócia Administradora

RG nº 057.188.652.015-2 SSP/MA

CPF nº 179.339.353-00

ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA

CNPJ nº 05.617.314/0001-51

DOCUMENTOS ANEXOS:

1. APOLICE.
2. BOLETO - APOLICE.
3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - APOLICE
4. CERTIDÃO SUSEP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MA - NUPROP
PROC. Nº 1737/25
Fls: 10
Rubri.: [assinatura]

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das **Condições Contratuais do produto** na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **24/04/2025 19:32:47**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**

Proposta: **5226028**

Controle Interno (Código Controle): **766995253**

Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

DADOS DO SEGURADO: ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CPF/CNPJ: 05.294.848/0001-94 AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO S/N, SITIO RANGEDOR COHAFUMA - CEP: 65.071-750 - SÃO LUIS - MA

DADOS DO TOMADOR: ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.617.314/0001-51 AV GETULIO VARGAS 2443 PAVMTO 01, PAVIMENTO 01, MONTE CASTELO - CEP: 65.030-005 - SÃO LUIS - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201433-0 **NACIONAL GARANTIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.

[assinatura]



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROP
PROC. Nº 1737125
Fls: 33
Rubri.: 22

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 270.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 270.000,00	29/04/2025	02/08/2025
Multas e Penalidades	R\$ 270.000,00	29/04/2025	02/08/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 730,85
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 730,85

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	01/05/2025	24751115	R\$ 730,85

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROP
PROC. Nº 12 1737125
Fls: 01
Rubri.: 01

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – CPL/ALEMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2676/2024.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.


APOLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROF
PROC. Nº 173710
Fls: 13
Rubri:

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) brigades trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROP

PROC. Nº

Fls:

Rubri:

junto
SEGUROS

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos cobertos ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0549516
Proposta: 5226028
Controle Interno (Código Controle): 766995253
Nº de Registro SUSEP: 054362025000107750549516

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MA - NUPROP
PROC. Nº 1237125
Fls: 15
Rubri: [assinatura]

junto
SEGUROS

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

[assinatura]



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MA - NUPROP

PROC. Nº

Fls: 16

Rubri: 1737125

junto
SEGUROS

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;**
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;**
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;**
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou**
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.**

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

§ No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MA - NUPROP
PROC. Nº 1737/25
Fls: 17
Rubri.: 17

junto
SEGUROS

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0549516**
Proposta: **5226028**
Controle Interno (Código Controle): **766995253**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750549516**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA - NUPROP

PROC. Nº

Fls:

Rubri:

junto
SEGUROS

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.


APÓLICE DIGITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MA - NUPROP
PROC. Nº 1732/25
Fls: 19
Rubri.: [assinatura]

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Vencimento	01/05/2025
Nosso Número	17728460
Número do Documento	24751115
Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
(=) Valor do Documento	730,85

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

Pagador
ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP CNPJ: 05.617.314/0001-51
AV GETULIO VARGAS 2443 PAVMTO 01 65030005 SAO LUIS, MA
Ref. emissão apólice 01-0775-0549516

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000174 72846.001013 9 10680000073085

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	01/05/2025
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento 24/04/2025	Número do Documento 24751115	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 24/04/2025	Nosso Número	17728460
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade		Valor Documento	(=) Valor do Documento	730,85
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: cont@receber@juntosseguros.com.					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP CNPJ: 05.617.314/0001-51
AV GETULIO VARGAS 2443 PAVMTO 01 65030005 SAO LUIS, MA
Ref. emissão apólice 01-0775-0549516

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

[assinatura]

29/07/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:32:13
297202972 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENTER PROP MARKETING LTDA
AGENCIA: 2972-6 CONTA: 123.656-3

=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399895433800000017472846001013910680000073085

BENEFICIARIO:

JUNTO SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

BENEFICIARIO FINAL:

Junto Seguros SA

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR:

ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA E

CNPJ: 05.617.314/0001-51

NR. DOCUMENTO 43.001

DATA DE VENCIMENTO 01/05/2025

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2025

VALOR DO DOCUMENTO 730,85

VALOR COBRADO 730,85

NR.AUTENTICACAO 8.885.0D0.EF4.4C8.C7E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA /MA - NUPROP
PROC. Nº 4737125
Fls: 20
Rubri: 



29/07/2025, 11:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MA-NUPROP
PROC. Nº 1737/25
Fls: 24
Rubri.: [assinatura]

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 84.948.157/0001-33, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991.

Certificamos ainda que a entidade NÃO é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade NÃO se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-aaeacfc4-45c7-4e5d-8545-e5b2cf1ad40d**

Esta Certidão foi emitida em 24/04/2025, às 19:31, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.